

PROJETO DE LEI Nº 644, DE 2003 (DEP. SANDRA ROSADO)

Assegura o gozo de licença-maternidade às mulheres parlamentares e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº (Das Senhoras Laura Carneiro e Sandra Rosado)

Dê-se à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei nº 644, de 2003, as seguintes redações:

"Assegura o gozo de licença-maternidade e licença-paternidade aos parlamentares federais e dá outras providências."

"Art. 1º. Fica assegurado à parlamentar gestante e ao parlamentar que seja pai, no curso de mandato político no Poder Legislativo federal, uma licença, sem prejuízo dos seus subsídios ou proventos, com a duração, respectivamente, de cento e vinte dias e de cinco dias."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atribuir aos Srs. Parlamentares que se tornarem pais no curso do mandato o direito à licença-paternidade, consagrada em nível constitucional no art. 7º, XIX, dentro do espírito de isonomia constante da Carta Magna.

Além disso, entendemos ser justo estender aos Srs. Parlamentares tal direito, para que possam estar mais próximos de sua família em momento tão importante, sem as preocupações com as atribuições do mandato, ainda que por um curto período.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputada LAURA CARNEIRO
PFL/RJ

Deputada SANDRA ROSADO
PMDB/RN

Emenda – PL 644/03 – Licença paternidade